

---

**REGULAMENTO ESPECÍFICO – A6**  
**FALTAS DOS ALUNOS**

---

**I - Regime de faltas e sua justificação**

1. O regime de faltas e dever de frequência dos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar encontra-se regulado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro do EAEE.
  2. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
  3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma na plataforma informática.
  4. A ausência em qualquer atividade letiva, cujo horário foi alterado, desde que previamente acordado com a turma e com o diretor de turma e autorizado pelo encarregado de educação, implicará a marcação de falta.
  5. O atraso do aluno a qualquer tempo letivo não pode ser impedimento à sua participação na aula, não obstante a marcação da respetiva falta.
  6. No 1.º ciclo do ensino básico, as faltas injustificadas não podem exceder dez dias, seguidos ou interpolados. Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
- §Único: Nos cursos profissionais que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, a ultrapassagem do limite de faltas será regulamentada no anexo A2.
7. Sempre que for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1.º ciclo ou numa disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, o professor titular de turma ou o diretor de turma convocam, pelo meio mais expedito, o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, para o alertar e responsabilizar pelas consequências do excesso grave de faltas, bem como se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade e o necessário aproveitamento escolar.
  8. Caso se revele impraticável o referido no número anterior por motivos não imputáveis à escola e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva CPCJ deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelo encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
  9. Sempre que os alunos, devidamente autorizados, estejam a participar em atividades tais como reuniões, visitas de estudo e projetos no âmbito das atividades escolares, a falta é justificada.
  10. Se o aluno comparecer na aula sem o material didático ou outros equipamentos indispensáveis, previamente indicado pelo professor, ser-lhe-á registada falta de material:

a) Após a ocorrência da terceira falta de material sem justificação, é marcada falta de presença e o professor da disciplina comunica ao diretor de turma que convocará o aluno ou o encarregado de educação, se aquele for menor, para uma reunião a fim de lhe ser dado conhecimento da situação e, em conjunto, se procurarem as soluções mais adequadas.

b) As faltas de material poderão ser justificadas pelo aluno ou pelo encarregado de educação, se aquele for menor, mediante apresentação de documento nos três dias úteis após a marcação da falta, com a devida identificação e expondo o motivo das mesmas.

11. Sempre que o aluno chegar atrasado a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, deve ser marcada falta de presença. A falta pode ser justificada pelo aluno ou pelo encarregado de educação, se aquele for menor, mediante apresentação de documento nos três dias úteis após a marcação da falta, com a devida identificação e expondo o motivo da mesma.
  12. Sempre que o aluno dê mais de três faltas injustificadas nas atividades de apoio ou em atividades de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, tal situação implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
  13. Na justificação de faltas cumpre-se o previsto no art.º 16 do EAEE.
  14. O diretor de turma ou o professor titular de turma poderá, em casos que suscitem dúvidas, solicitar ao aluno ou ao encarregado de educação, se aquele for menor, os comprovativos adicionais que entender necessários.
  15. Quando a justificação da falta não for aceite, deve o diretor de turma ou o professor titular de turma comunicar, por escrito de forma sintética e fundamentada, ao aluno ou ao encarregado de educação, se aquele for menor, no prazo máximo de três dias úteis, os motivos de a justificação não ter sido aceite.
  16. As faltas dadas pelo aluno são consideradas faltas injustificadas, sempre que se verifique o previsto no art.º 17 do EAEE.
  17. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
  18. O aluno pode ser dispensado temporariamente da atividade física nos termos previstos no art.º 15 do EAEE.
- II - Efeitos das faltas injustificadas**
19. Sempre que o aluno ultrapasse o limite das faltas injustificadas, previstas no EAEE, tal facto constitui

uma violação dos deveres de frequência e de assiduidade.

20. Nos termos do número anterior, cumprem-se as seguintes atividades:

- a) Uma vez definido o período sobre o qual incidem as faltas dadas, o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou professor titular de turma procede(m) ao elenco dos conteúdos programáticos ministrados nas aulas a que o aluno faltou, preenchendo o documento existente para o efeito.
- b) Com base nesse elenco, o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou o professor titular de turma, em que o aluno ultrapassou o limite de faltas definem as Atividades de Recuperação de Aprendizagem (ARA) onde estipula(m) as tarefas, que podem revestir forma escrita, oral ou prática, que o aluno deve realizar.
- c) Ao aluno é dado um prazo de duas semanas para procurar, pelos seus próprios meios, o apoio de que necessita em período suplementar ao horário letivo.
- d) A duração da atividade não poderá exceder os 100 minutos.
- e) O encarregado de educação e o aluno são informados pelo diretor de turma, ou professor titular de turma, pelo meio mais expedito, da implementação das ARA.
- f) O diretor de turma ou professor titular de turma faculta ao aluno uma cópia do documento preenchido referido na alínea a).
- g) Após a realização da atividade e no decorrer da semana a seguir, deve(m) o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou professor titular de turma, proceder à avaliação da ARA desenvolvida pelo aluno, que será expressa qualitativamente nas menções de *Cumpriu* ou *Não Cumpriu*.
- h) A avaliação da ARA serve apenas para aferir a recuperação do atraso das aprendizagens.
- i) A avaliação da ARA é comunicada ao aluno e ao encarregado de educação pelo diretor de turma ou professor titular de turma, pelo meio mais expedito.
- j) O diretor de turma ou o professor titular de turma deve, no final de cada período, proceder à análise da situação do aluno, responsabilizando o encarregado de educação no cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- k) Não há lugar ao cumprimento das ARA, sempre que para o limite de faltas tenham sido determinantes as faltas decorrentes de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- l) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

21. Sempre que se revele incumprimento ou ineficácia das medidas referidas no número anterior, a violação dos

limites de faltas pode dar lugar à aplicação de medidas corretivas previstas na lei e no regulamento interno da escola, por proposta de conselho de turma, que, para o efeito, deve reunir.

22. O incumprimento das medidas previstas nos números 20 e 21, a sua ineficácia ou a impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação do facto ao diretor da escola que dele dará conhecimento à CPCJ, aplicando-se o previsto no art.º44 do EAEE.
23. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais e/ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres previstos no n.º 2 do art.º 44 do EAEE, aliada à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação punível com coima nos termos dos n.º 2 a 4 do art.º 45.º do EAEE.
24. Considerando o previsto no ponto 5 do art.º 45º do EAEE e tratando-se de pais e/ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas no ponto anterior, pode o diretor, por sua decisão, determinar a aplicação das medidas previstas no ponto 9 do artigo supracitado.
25. Nos casos em que houver lugar à retenção, por incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração previstas na lei, o aluno continua obrigado à frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade.
26. Para o cumprimento do disposto no número anterior, deve o conselho de turma determinar as atividades a que o aluno está obrigado, podendo elaborar um horário alternativo ao da turma, para o aluno em causa.

Emitido parecer favorável na reunião do Conselho Pedagógico do dia 29 de abril de 2025

Aprovado pelo diretor no dia 29 de abril de 2025

O Diretor

Assinado por: **FERNANDO AUGUSTO QUARESMA MOTA**  
Num. de Identificação: 06103634  
Data: 2025.04.30 09:47:54+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Pombal**

